



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 05/2021

CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento contínuo de combustível para máquinas,
equipamentos e viaturas, por lotes**

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a “Aquisição de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas”, para a APPACDM de Viana do Castelo, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.

2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de **12 (doze) meses, renovável por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses;**
 - b) Valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Findo o prazo estipulado no n.º 2 da presente cláusula e não sendo esgotadas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado para o procedimento, ao fornecedor não é conferido o direito a qualquer indemnização, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecimento do bem identificado na sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Cumprimento do prazo de fornecimento do referido bem.
 - 1.3. Fornecimento do bem objeto de contrato, em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;
 - 1.4. Garantia do bem a fornecer;
 - 1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - 1.6. Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.7. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato

celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

- 1.8. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - 1.9. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.10. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.11. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.12. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.13. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - 1.14. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos termos, condições e prazos acordados,

aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável e na proposta apresentada.

2. Os fornecimentos devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos necessários para a sua boa e integral utilização, incluindo instruções/especificações e outros;
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia do fornecimento, de acordo com o estipulado pela Direção Geral de Energia e Geologia.
4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância no fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo é executado.

CLÁUSULA 6.^a

TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. Efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa do bem e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.

5. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:

- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 10.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a. Efetuar o controlo da qualidade e quantidade dos fornecimentos, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- b. Monitorizar os fornecimentos, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

- c. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;
- d. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento de combustível objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o valor resultante em função das quantidades efetivamente abastecidas, sendo considerado sempre o valor de desconto apresentado na proposta adjudicada, até ao valor base do procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **242 190,00€ (duzentos e quarenta e dois mil cento e noventa euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes valores base parciais, por lote:
 - **Lote 1 - Melgaço: 55 200,00€** (cinquenta e cinco mil e duzentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 2 - Monção: 14 490,00€** (catorze mil quatrocentos e noventa euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 3 – Valença: 6 900,00€** (seis mil e novecentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 4 – Ponte de Lima: 15 525,00€** (quinze mil quinhentos e vinte e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 5 – Ponte da Barca: 8 625,00€** (oito mil seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 6 – Viana: 141 450,00€** (cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
3. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, o a seguir indicado:
 - 3.1. O preço mínimo de desconto admissível por litro a praticar pelo fornecedor é de:
 - i. 0,05€ (cinco centimos) para Gasóleo simples, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;

-
- ii. 0,05€ (cinco cêntimos), para gasolina simples 95, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
4. A violação do parâmetro base mencionado no ponto anterior implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar no fornecimento, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Entidade adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor as quantidades adquiridas em combustível, tendo como limite máximo o preço base fixado para o procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos nos números seguintes e com respeito pelo disposto na cláusula anterior.
2. O preço a faturar por litro será o que resultar da aplicação do desconto fixo apresentado na proposta ao valor de referência do Adjudicatário, para o dia de abastecimento e para cada tipo de combustível, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor médio (preço médio) desse mesmo dia indicado no site www.dgeg.pt; “Estatística”, “Energia”; “Preços de energia”, “Preços de Combustíveis em Portugal Continental”, “Preço de combustíveis rodoviários (a partir de 2004)”, não estando incluído o IVA à taxa legal em vigor.
3. Na eventualidade do fornecedor praticar promoções pontuais nos postos de abastecimento objeto do contrato a celebrar que concedam condições mais vantajosas do que as decorrentes do contrato celebrado, aplicar-se-ão as primeiras.
4. As faturas devem conter as informações descritas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
5. As faturas que não cumpram com estas disposições podem ser devolvidas.
6. O pagamento será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
7. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos a efetuar serão fixados em função dos abastecimentos efetuados mensalmente.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

9. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
CLÁUSULA 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos

artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:

- 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
- 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta)

dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

DENÚNCIA

O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do Código dos Contratos Públicos, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

CLÁUSULA 21.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.^a

ENQUADRAMENTO

Refere-se o presente documento às especificações e características a que deve obedecer o Fornecimento contínuo de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas, por lotes para

a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, necessário ao desempenho da atividade normal da instituição.

CLÁUSULA 26.^a

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento de combustível será permanente e contínuo, consoante as necessidades do Centro Social de Santa Maria de Sardoura, durante a globalidade do prazo de execução do contrato.
2. A execução do contrato deverá ser realizada em qualquer local de abastecimento propriedade ou disponibilizado pelo fornecedor, em todo o território nacional, sendo que:
 - i. as viaturas do APPACDM de Viana deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento.
 - ii. o combustível para máquinas e equipamentos será transportado, pela entidade adjudicante, em bidões de 25 litros.
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia do fornecimento, de acordo com o estipulado pela Direção Geral de Energia e Geologia.
4. O cartão eletrónico de abastecimento deverá ter as funcionalidades previstas no presente caderno de encargos e será obrigatório o seu uso no que se refere aos Lotes 3 (Valença), 4 (Ponte de Lima), 5 (Ponte da Barca) e 6 (Viana).
5. Os abastecimentos referentes aos Lotes 1 (Melgaço) e 2 (Monção), poderão realizar-se por talão de requisição.
6. O local mais próximo que possibilite o abastecimento de combustível deverá localizar-se no máximo a 25 km do ponto de referência de cada lote:
 - **Lote 1:**
Lugar do Arrochal, Prado, 4960-320 Melgaço
Coordenadas GPS (42° 6' 52.06" N; 8° 16' 25.59" W)
 - **Lote 2:**
Bairro Novas Escolas Primárias, 4950-415 Monção
Coordenadas GPS (42° 4' 31.29" N; 8° 28' 39.97" W)
 - **Lote 3:**
Rua 25 de Abril, S/N, 4930-596 Valença
Coordenadas GPS (42° 1' 43.36" N; 8° 38' 25.69" W)
 - **Lote 4:**
Rua Agostinho José Taveira, 615, 4990-072 Ponte de Lima
Coordenadas GPS (41° 45' 40.26" N; 8° 35' 26.02" W)
 - **Lote 5:**
Largo da Misericórdia, nº 8, 4980-613 Ponte da Barca

Coordenadas GPS (41° 48' 31.36" N; 8° 25' 7.20" W)

- **Lote 6:**

Avenida de Além do Rio, nº 222, 4900-580 Areosa

Coordenadas GPS (41° 43' 17.18" N; 8° 51' 32.58" W)

7. O Adjudicatário deverá, em cada abastecimento, fornecer o respetivo comprovativo com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
- a. Identificação do número do cartão (não aplicável aos Lotes 1 (Melgaço) e 2 (Monção));
 - b. Identificação da Entidade Adjudicante;
 - c. Identificação do colaborador que procedeu ao abastecimento;
 - d. Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
 - e. Identificação do número de quilómetros à data do abastecimento (não aplicável a máquinas e equipamentos);
 - f. Data, hora e local do abastecimento;
 - g. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - h. Preço de venda.

CLÁUSULA 27.^a

EMISSÃO DA FATURA

1. As faturas deverão ser emitidas mensalmente e conter a seguinte informação:
 - a. Identificação do número do contrato;
 - b. Identificação da Entidade Adjudicante;
 - c. Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
 - d. Localização do posto de abastecimento;
 - e. Data e hora do abastecimento;
 - f. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - g. Preço unitário praticado, de acordo com o desconto proposto no concurso;
 - h. Quilometragem no momento de abastecimento (não aplicável a máquinas e equipamentos);
 - i. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

CLÁUSULA 28.^a

CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO (não aplicável aos Lotes 1 (Melgaço) e 2 (Monção))

1. O Adjudicatário será responsável pela emissão de um único cartão eletrónico de abastecimento, por viatura, máquina ou equipamento, sem custos para a Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da Entidade Adjudicante os cartões eletrónicos de abastecimento no período máximo de **8 (oito) dias úteis**, após a requisição dos mesmos pela entidade Adjudicante;
3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a Entidade Adjudicante comunicará, por escrito, ao Adjudicatário a ocorrência do facto que deverá, a partir do momento da tomada de conhecimento, cancelar a validade do cartão.
4. Cabe ao Adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
5. As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm custo adicional para a Entidade Adjudicante.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a. Associação a uma viatura (através da identificação pela matrícula), máquina ou equipamento (através da identificação pelo modelo);
 - b. Associação à Entidade Adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 - c. Associação ao número do contrato;
 - d. Possibilidade de atribuição de número e um código secreto (PIN);
 - e. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f. Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento de abastecimento (não aplicável a máquinas e equipamentos);
 - g. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local do abastecimento;
 - ii. Identificação do colaborador responsável;
 - iii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iv. Quilometragem no momento de abastecimento (não aplicável a máquinas e equipamentos);
 - v. Preço por litro praticado no posto de abastecimento;
 - vi. Preço de venda praticado no momento de abastecimento;
 - vii. Número de quilómetros entre abastecimentos (não aplicável a máquinas e equipamentos).

CLÁUSULA 29.^a

ANOMALIAS

1. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade adjudicatária, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

2. Quando a anomalia for imputável à entidade adjudicatária, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade adjudicatária uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. O fornecedor deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, nomeadamente:
 - i. Contactos telefónicos;
 - ii. Um endereço de correio eletrónico;
 - iii. O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

CLÁUSULA 30.^a

PERFIL DE CONSUMO PARA 36 MESES

TIPO DE COMBUSTÍVEL	CONSUMO ESTIMADO – 36 meses
Lote 1 - Melgaço	
Gasóleo simples	31.500 Litros
Gasolina simples 95 p/máquinas e equipamentos	600 Litros
Lote 2 - Monção	
Gasóleo simples	6.500 Litros
Lote 3 - Valença	
Gasóleo simples	3.500 Litros
Gasolina simples 95	850 Litros
Lote 4 - Ponte de Lima	
Gasóleo simples	7.700 Litros
Gasolina simples 95	3.400 Litros
Gasolina simples 95 p/máquinas e equipamentos	300 Litros
Lote 5 - Ponte da Barca	
Gasóleo simples	5.000 Litros
Lote 6 - Viana	
Gasóleo simples	82.800 Litros
Gasolina simples 95	5.000 Litros
Gasolina simples 95 p/máquinas e equipamentos	18.400 Litros

As quantidades previstas na presente cláusula são meramente indicativas das ocorrências do ano anterior, podendo variar para mais ou para menos as quantidades abastecidas, relevando apenas para elaboração da proposta, não ficando a APPACDM de Viana do Castelo - Associação

Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental vinculada às quantidades aí indicadas.

CLÁUSULA 31.^a

LISTAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Marca	Combustível	Matrícula
1. Ford Fiesta (5L)	Gasolina simples 95	54-61-HH
2. Ford Focus (5L)	Gasóleo simples	40-73-ZE
3. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo simples	20-18-RD
4. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo simples	30-56-FR
5. Ford Transit (9L)	Gasóleo simples	37-20-HG
6. Ford Transit (9L Adaptada)	Gasóleo simples	27-PC-75
7. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo simples	37-48-QL
8. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo simples	56-03-OR
9. Ford Transit (9L)	Gasóleo simples	04-ER-97
10. Ford Transit (9L)	Gasóleo simples	76-51-HQ
11. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo simples	89-07-QQ
12. Ford Transit (9L Adaptada)	Gasóleo simples	90-11-RM
13. Ford Transit (9L)	Gasóleo simples	90-12-RM
14. Ford Transit (3L)	Gasóleo simples	47-63-SC
15. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo simples	93-88-TC
16. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo simples	32-72-VQ
17. Ford Transit (9L-Adaptada)	Gasóleo simples	27-DB-53
18. Ford Transit (9L)	Gasóleo simples	13-TC-27
19. Ford Transit (7L)	Gasóleo simples	19-08-EN
20. Mercedes (16L-Pesado Passageiros)	Gasóleo simples	62-30-RH
21. Mercedes (16L-Pesado Passageiros)	Gasóleo simples	37-50-RZ
22. Mercedes (16L-Pesado Passageiros)	Gasóleo simples	69-26-XA
23. Mercedes (16L-Pesado Passageiros)	Gasóleo simples	92-22-TQ
24. Mercedes (22L-Mini Autocarro)	Gasóleo simples	57-48-XN
25. Mercedes (16L-Mini Autocarro)	Gasóleo simples	62-31-RH
26. Mercedes Vito (9L)	Gasóleo simples	70-40-SQ
27. Citroen Berlingo (5L)	Gasóleo simples	76-FU-41
28. Renault Kangoo (5L)	Gasolina simples 95	73-51-OG
29. Renault Kangoo (5L)	Gasolina simples 95	35-94-MH
30. Renault Master (9L-Adaptada)	Gasóleo simples	49-VB-48
31. Renault Trafic (6L)	Gasóleo simples	74-81-UJ
32. Volkswagen Caddy (2L)	Gasóleo simples	05-99-XA
33. Mitsubishi (9 L)	Gasóleo simples	83-20-PD
34. Volvo (Autocarro-55L)	Gasóleo simples	17-FC-65
35. Toyota Hiace (9L)	Gasóleo simples	26-90-DN
36. Ford Transit (9L-Adaptada)	Gasóleo simples	59-VP-26
37. Fiat Ducato (9L-Adaptada)	Gasóleo simples	38-XS-29

38. Dacia (7 L)	Gasóleo simples	74-ZN-96
39. Renault Clio (5 L)	Gasóleo simples	72-98-GN
40. Ford Transit (9 L)	Gasóleo simples	AE-88-EG
41. Fiat Ducato (9 L Adaptada)	Gasóleo simples	38-XS-26
42. Opel Corsa (5 L)	Gasolina simples 95	95-JE-18

CLÁUSULA 33.^a
LISTAGEM DE ESTRUTURAS

Lote 1 - Melgaço	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
MELGAÇO C.A.O. F.P.	Lugar do Arrochal, Prado 4960-320 Melgaço
LAR RESIDENCIAL MELGAÇO	Lugar do Arrochal, Prado 4960-320 Melgaço

Lote 2 - Monção	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
MONÇÃO C.A.O.	Bairro das Novas Escolas Primárias 4950-415 Monção
LAR RESIDENCIAL DE MONÇÃO	Bairro das Escolas Primárias, Bloco 4 R/C Esq. 4950-415 Monção
LAR DE APOIO “IVONE PERESTRELLO”	Edifício Santos Grilo 6º Esq., Estrada de Valença 4950-516 Monção

Lote 3 - Valença	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
VALENÇA C.A.O.	Rua 25 de Abril, S/N 4930-596 Valença
LAR DE APOIO DE VALENÇA	Avenida do Viaduto, 10 4930-138 Cristelo Covo Valença

Lote 4 – Ponte de Lima	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
PONTE DE LIMA C.A.O. F.P.	Rua Agostinho José Taveira, 615 4990-072 Ponte de Lima

Lote 5 – Ponte da Barca	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
PONTE DA BARCA C.A.O. F.P.	Largo da Misericórdia, 8 4980-613 Ponte da Barca

Lote 6 – Viana	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
SERVIÇOS CENTRAIS	Rua Gago Coutinho, 43 4900-510 Viana do Castelo
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Rua da Bandeira, 92 4900-560 Viana do Castelo
CAO ‘JOÃO BARRETO’	Rua 3 de Julho de 1986 Areia, Darque 4935-149 Viana do Castelo
CABEDELLO C.A.O.	Rua Diogo Álvares, O Caramuru, 182 Cabedelo 4935-161 Darque Viana do Castelo
CAO URSULINAS	Av. Dom Afonso III, 50 4900-477 Viana do Castelo
CEPVI	Rua Arquitecto Ventura Terra, Lote 2, Cave B 4900-303 Viana do Castelo
AREOSA C.E. C.A.O. F.P.	Avenida de Além do Rio, 222 4900-580 Areosa
LAR DE APOIO JÚLIO DE LEMOS 1	Rua Júlio de Lemos, 124 – R/c Esq. 4900-381 Viana do Castelo
LAR DE APOIO JÚLIO DE LEMOS 2	Rua Júlio de Lemos, 124 – R/c Dto. 4900-381 Viana do Castelo
LAR DE APOIO 4	Rua Manuel José Marques, 19 4900-745 Meadela Viana do Castelo
LAR RESIDENCIAL CABEDELLO	Rua Diogo Álvares – O Caramuru, 182 Cabedelo 4935-161 Darque Viana do Castelo
LAR RESIDENCIAL DE VIANA DO CASTELO	Avenida do Cabedelo, 1095 Cais Novo 4935-160 Viana do Castelo
LAR RESIDENCIAL 3 DE JULHO	Rua 3 de Julho de 1986 Areia, Darque 4935-149 Viana do Castelo